Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 850/92

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 280 DA LEI MUNICIPAL nº 732/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 208 da Lei Municipal 732/90:

"Art. 208 - Para licença de até 15 dias, será prova competente atestado fornecido por médico credenciado pelo Município e, se por prazo superior, por Médico Perito nomeado pelo Município.

§ 1º - Na hipótese de o servidor discordar do resultado da Perícia Médica, poderá este requisitar Junta Médica Oficial, constituída por dois médicos do Município.

§ 2º - O recurso à Junta Médica, prevista no artigo anterior, deverá ser formalizada em até três dias após a Perícia, devendo o servidor permanecer em serviço, se a conclusão do Médico Perito for pela Aptidão ao trabalho."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, em 08 de dezembro de 1992; 135º da Colonização e 33º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se.

CLÓVIS FERNANDO FICK
Sec. de Adm. Substituto.